****

**RESOLUÇÃO nº 06/2015, de 15 de Junho de 2015.**

**O Conselho Deliberativo do INSTITUTO BRASILEIRO DA ERVA MATE – IBRAMATE**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 912 – Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Ilópolis/RS, inscrito no CNPJ nº 17.790.306/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Alfeu Strapasson e seu Diretor Executivo Sr. Roberto Magnos Ferron, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os Artigos 29º, 30º, 31º e 32º, do Estatuto do IBRAMATE, faz saber que fica promulgado a seguinte resolução:

**- Art. 1º -** **A presente resolução objetiva definir como MEMBRO INSTITUCIONAL – Categoria PRODUTOR DE ERVA MATE (MATEICULTOR), pessoas físicas e/ou jurídicas, que se identificam com os objetivos do IBRAMATE, conforme consta no Estatuto do IBRAMATE, no seu Artigo 8º - parágrafo segundo – item b, artigo 15º, letra “a”, e** **conforme prevê na Lei Estadual nº 14.185, de 28/12/2012 e Decreto Estadual nº 51.039, de 17/12/2013.**

**- Parágrafo 1º** - As pessoas físicas e jurídicas, produtoras de erva mate, associadas ao Instituto e aprovadas pelo Conselho Diretor e Deliberativo, contribuirão com o pagamento de Taxa de Associação e Contribuição paga diretamente ao IBRAMATE no valor equivalente a 1% da produção de folhas de erva mate entregues nas Industrias Ervateiras.

- **Paragrafo 2º** - O pagamento da taxa fica condicionado a Autorização de Desconto e Pagamento fornecida pelo produtor (mateicultor), a qual após assinada será entregue nas Industrias Ervateiras.

- **Paragrafo 3º -** Estas por sua vez, farão o devido desconto do produtor associado ao IBRAMATE e o devido crédito do valor arrecadado, mediante depósito em conta corrente do IBRAMATE, em contas especificas junto ao Banco Sicredi, na agência localizada na Cidade de Ilópolis/RS.

**- Art. 2º - Esta resolução tem como objetivo dar sustentação financeira e administrativa, garantindo o pleno funcionamento das Entidades Representativas Regionais dos Produtores de Erva mate. O IBRAMATE repassará mensalmente a titulo de contribuição, um percentual de 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados em cada Pólo Regional de Produção com cobrança da Taxa de Associação e Contribuição dos Produtores de Erva mate.**

**- Art. 3º - Todo o produtor que se associar ao IBRAMATE, considerado bom e ótimo produtor, terá direito ao pagamento de bônus complementares ao trabalho de produzir erva mate com qualidade e quantidades compatíveis ao processo industrial, pagos pelas Industrias Ervateiras em dinheiro.**

****

**- Parágrafo 1º** - O pagamento se dará em um determinado valor para cada atividade desenvolvida com relação a profissionalização do produtor, melhoria no cultivo, manejo, e qualidade da erva mate fornecida as ervateiras, conforme especificação na tabela 01:

**Tabela 01**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parâmetros** | **Descrição** | **Valor/arroba** |
| 1º | Produtor associado ao IBRAMATE e Associação de Prod. | R$ 0,50 |
| 2º | Produtor fornecedor fiel à industria | R$ 0,50 |
| 3º | Produtor que colhe sua própria produção | R$ 0,50 |
| 4º | Produtor que participa de treinamento, capacitação, dias de campo. Mediante fornecimento de certificados anuais | R$ 0,50 |

**- Art. 4º - Todos os recursos financeiros advindos da taxa de associação e contribuição, serão aplicados em benefícios dos Membros Associados. E para que estes recebam os “Benefícios advindos do pagamento da taxa ao IBRAMATE”, ficam estabelecidos os seguintes critérios:**

- 1º) Os Produtores de erva mate (pessoa física ou jurídica) que aderirem ao IBRAMATE, ficam automaticamente associados as suas entidades representativas ASPEMATE, APROMATE, AAERVA-MATE, AEPLAM e ASPEMVA, conforme a localização de sua propriedade, e preenchimento de formulário especifico de cadastro na respectiva associação;

**- Art. 5º - Todos os produtores, sejam pessoas físicas e jurídicas, membros das diretorias das associações regionais, seus diretores, funcionários, em dia com suas obrigações associativas, poderão receber como contra-partida do IBRAMATE, os seguintes benefícios:**

- a) Os produtores de erva mate (mateicutores) receberão assessoramento e assistência técnica relativo ao cultivo e manejo de ervais de forma gratuita em cada Pólo Regional de Produção Ervateira. Fica condicionada esta assistência técnica a arrecadação e disponibilidade de recursos financeiros advindos da associação dos produtores por Pólo Regional de Produção Ervateira;

- b) Participação em feira (Expointer, Expodireto, entre outras) exposições, seminários, congressos (Sul americano da Erva-mate), mateadas, excursões (Argentina, Paraguai, demais estados produtores no Brasil);



- c) Participação na Rodada Internacional de Negócios da Erva-mate na EXPODIRETO, ou eventos da APEX (Agencia Brasileira de Promoção, Exportações e Investimentos), conforme condições acima;

- d) Disponibilidade do IBRAMATE realizar palestras, cursos, oficinas, seminários, congressos, sobre temas relacionados com: política institucional ervateira; mercado interno e externo: oferta e procura por produtos a base de erva mate; implantação e manejo de ervais; sistemas agro-silvo-pastoris com erva mate; aumento da produtividade dos ervais; programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da erva mate,; gestão financeira da propriedade - controle de despesas e receitas; inovações tecnológicas; entre outros;

- e) Participação conjunta nos trabalhos e pesquisas do IBRAMATE sobre identificação e registro de árvores matrizes, melhoramento genético, produção e comercialização de sementes melhoradas, nutrição e manejo do solo; sistemas de poda e colheita, busca de novos produtos, maquinas e equipamentos, inovação tecnológica, novos mercados, entre outros;

- f) Participação conjunta na execução dos Quinze (15) Programas do Planejamento Estratégico e de Ações para o período de 2014 à 2019;

- g) Participação esporádicas em reportagens jornalísticas e entrevistas na Revista Mateando; além de reportagens da imprensa escrita, falada e televisada. Bem como, recebimento gratuito da Revista do IBRAMATE “Mateando”;

- h) Participação na premiação “Folha e Cuia de Ouro” – os melhores produtores, viveiristas e industrialistas de cada Pólo Regional de Produção Ervateira, a realizar-se em evento próprio durante a Semana da Erva-mate, na segunda semana de setembro de cada ano;

- i) Toda a área produtiva de erva mate que for cadastrada na SEAPA/IBRAMATE, poderá futuramente receber Certificação fornecido pelo IBRAMATE, SEAPA, EMBRAPA FLORESTAS e outros órgãos de controle, conforme atendimento as normas de boas práticas de produção de erva mate definidas em regulamento especifico;

- j) Orientação e assessoria quanto as adequações necessárias a legalização da propriedade junto aos órgãos de fiscalização (SEAPA, MAPA, SEMA/DEFAP, FEPAM, IBAMA, entre outros), como no caso do CAR-Cadastro Ambiental Rural, entre outros;



**- Art. 5º - A participação das empresas ervateiras, seus diretores e funcionários, viveiristas, e/ou produtores em eventos poderá ocorrer de forma gratuita, parcial ou não, conforme as condições financeiras do IBRAMATE, imposições legais, e dependendo da situação e das condições impostas pelos organizadores. Caso as vagas para participação sejam limitadas, a escolha se dará entre os inscritos pela forma de sorteio.**

**- Art. 6º - Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pelo Diretor Executivo, e submetidos a analise e decisão da Diretoria Executiva do IBRAMATE**.

**- Art. 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Ilópolis, 02 de Janeiro de 2015.

**Roberto Magnos Ferron  Alfeu Strapasson**

**Diretor Executivo do IBRAMATE                 Presidente do IBRAMATE**